

MINUTA

CONTRATO Nº XXX/2017 - AADC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **APRESENTAÇÃO**, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E O (A) SENHOR (A) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

A AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 31.136, de 30 de março de 2011, autorizada pela Lei nº 3.582, de 29 de dezembro de 2010 e alterações, inscrita no CNPJ Nº 13.659.617/0001-65, situada na Av. Rio Purus nº 103 – Conjunto Vieiralves, loteamento Jardim Amazônia, Bairro: Nossa Senhora das Graças, CEP: 69053-050 Manaus/AM, doravante denominada, simplesmente **AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC**, neste ato, representada por seu Presidente, o Senhor **GENESIO VITALINO DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade 628.199 SSP/AM, CPF nº 239.771.912-68, residente e domiciliado na Avenida Rio Madeira, 36, Apt. 901, Nossa Senhora das Graças, CEP 69053-030, Manaus – AM, Decreto de nomeação de 09/04/2015, publicado no DOE de 09/04/2015, e sua Diretora Técnica, a Senhora **REJANE CRUZ DE SOUZA BARBOSA**, brasileira, casada, economista, portadora da CI nº 0980471-4 SSP/AM e CPF nº 405.450.592-91, residente e domiciliada no Conjunto Manauense, Quadra O, nº 5, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP. 69.053-760, Manaus-AM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto de nomeação de 12/12/2013, publicado no DOE de 12/12/2013, renovado em 11/12/2015 conforme publicação no DOE de 11/12/2015, e o (a) senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da **CI nº XXXXXXXX** SSP/AM e CPF nº 613.064.012-91, residente e domiciliado na **Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXXXXXX** Bairro: **XXXXXXXXX** CEP: **69.XXXXX**– Manaus/AM, Manaus/AM, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº /2017, rege-se por toda legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, o Novo Código Civil Brasileiro em seu artigo 593 e seguintes, e de acordo com a Lei 8.666/93 e ainda mediante as cláusulas e condições discriminadas neste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO: O (A) **CONTRATADO (A)** responsabiliza-se a prestar os serviços de apresentação teatral do **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, no evento: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a ser realizado no dia **XXXXXXXXXXXX** das **XX** hs às **XX** hs, no local: **XXXXXXXXXXXX**- Manaus/AM.

MINUTA

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**:

1. O (A) **CONTRATADO (A)** é obrigado (a) a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços de realização do espetáculo;
2. Nos casos de perda, roubo ou casos adversos concernentes a objetos de cunho pessoal do **CONTRATADO (A)**, esta será de sua inteira responsabilidade.
3. O (A) **CONTRATADO (A)** é obrigado (a) a incluir em todo material de divulgação individual do artista produzido a indicação do apoio cultural e financeiro do Governo do Estado do Amazonas, Secretaria de Estado de Cultura, com as respectivas logomarcas de divulgação oficial institucional, fornecidas pela SEC/AADC.
4. O (A) **CONTRATADO (A)** é obrigado (a) a apresentar ficha técnica dos artistas envolvidos no espetáculo à Central de Programação/SEC, para fins de cálculo do valor do cachê artístico.
5. O (A) **CONTRATADO (A)** é obrigado (a) a apresentar o espetáculo **CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS**, assinada na Central de Programação/SEC, nos dias e horários definidos.
6. O (A) **CONTRATADO (A)** é obrigado (a) a confirmar a realização do evento à Central de Programação com antecedência mínima de 5 dias.
7. O (A) **CONTRATADO (A)** é estritamente proibido (a) a apresentação do(s) artista(s) com trajes inadequados, devendo utilizar figurino apropriado para apresentação.
8. O (A) **CONTRATADO (A)** é obrigado (a) a comparecer no local do evento com no mínimo 1h de antecedência do início da apresentação para montagem, ajustes técnicos e passagem de som.
9. O **CONTRATADO** é obrigado a permitir que as apresentações sejam fotografadas e /ou gravadas em áudio e vídeo por pessoas designadas pelo Governo do Estado / Secretaria de Cultura, e que o material resultante possa ser incorporado ao acervo do MISAM / Secretaria de Cultura, e incluído aos materiais de divulgação institucional.
10. O **CONTRATADO** é obrigado a se responsabilizar por todos os contatos, contratações, custos e encargos referentes ao desenvolvimento da proposta selecionada/espetáculo, inclusive direitos de imagem, autorais, composição, SBAT, ECAD e outros que porventura sejam necessários.
11. A AADC não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, falada e radiofônica.
12. O **CONTRATADO** é obrigado a obedecer às normas de cada espaço.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Cumprir com o efetivo pagamento disposto na Cláusula Quinta.

MINUTA

CLÁUSULA TERCEIRA — DA FISCALIZAÇÃO: A **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a prestação dos serviços técnicos do (a) **CONTRATADO** (A) e também sobre comportamento de seu pessoal nas atividades.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO** (A) declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A existência e atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do (a) **CONTRATADO** (A), no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO: O presente Contrato vigorará até o dia / / 2017, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR: O valor global do presente termo é de R\$ (XXXXXXXXXX), sendo deduzidos os encargos previdenciários e fiscais do (a) **CONTRATADO** (A). Sendo de responsabilidade de a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento do valor deduzido.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O valor do cachê por apresentação foi estipulado conforme informado na Solicitação de Contratação de Serviços Artísticos encaminhada pela Central de Programação - SEC, de acordo com a quantidade de integrantes participantes no evento, cuja somatória representará o valor global contratado. Conforme segue:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O (A) **CONTRATADO** (A) terá direito a 20% (vinte por cento) do valor acordado caso a prestação do serviço não possa ser executada por quaisquer motivos de Força Maior, Caso Fortuito ou ao qual a **CONTRATANTE** der causa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O (A) **CONTRATADO** (A) NÃO TERÁ DIREITO a nenhum percentual do cachê acordado caso a prestação do serviço não possa ser executada por qualquer motivo ao qual o **CONTRATADO** der causa.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Havendo a possibilidade de ocorrer apresentação extra consecutiva, previamente autorizada pela **CONTRATANTE** e devidamente constatada no relatório de execução, o **CONTRATADO** (a) receberá 30% (trinta por cento) do valor pactuado por apresentação.

SUBCLÁUSULA QUINTA: No Caso de Execução Parcial do Serviço ou atraso superior aos 15 (quinze) minutos de tolerância, será aplicada a multa ao **CONTRATADO** no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do cachê da apresentação, sendo descontada a multa automaticamente por ocasião do

MINUTA

pagamento. A reincidência de atrasos do (a) CONTRATADO (A) ensejará sanção pelo período de 06 meses.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No Caso de Execução Parcial do Serviço o valor do cachê da apresentação será pago utilizando a média aritmética simples, dividindo o valor do cachê pelo tempo de espetáculo contratado.

CLÁUSULA SEXTA — DO PAGAMENTO: O pagamento ao (a) CONTRATADO (A) será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestado pelo Coordenador Responsável através de transferência bancária para o (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Banco XXXXXXXXX, Agência XXXXXX XXXX e Conta XXXXXXXXX, nas seguintes datas:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Para as apresentações realizadas no período de 01 a 14 de cada mês, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue, impreterivelmente, até o dia 15 do mesmo mês da apresentação. Caso não seja entregue a referida Nota Fiscal, o CONTRATADO somente poderá emití-la no período de 01 a 15 do mês subsequente ao da apresentação;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Para as apresentações realizadas no período de 15 a 31 de cada mês, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue no período de 01 a 14 do mês subsequente ao da apresentação. Caso não seja entregue a referida Nota Fiscal, o CONTRATADO somente poderá emití-la no mesmo período do mês subsequente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Após o recebimento da Nota Fiscal o prazo para pagamento é de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do Relatório de Execução do serviço enviado pela Unidade Cultural ou Central de Programação.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação referente aos pagamentos, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando o prazo para a realização do pagamento;

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento à CONTRATADA será efetuado conforme a prestação dos serviços, mediante apresentação de prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Será concedido o prazo de máximo de **90 (noventa)** dias para apresentação de documentação e nota fiscal, sob pena de ser considerado trabalho voluntário.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO REAJUSTAMENTO: O valor mencionado na Cláusula Quinta não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA OITAVA — DA PENALIDADE: Em caso de Inexecução TOTAL ou PARCIAL imperfeita, ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, o (a)

MINUTA

CONTRATADO (A), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multas percentuais;
3. Rescisão Contratual;
4. Impedimento de Contratar por 02 anos com a administração.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As penas acima referidas serão propostas e impostas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: - Multa de 25% do valor global do contrato pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor de a multa ser recolhido à AADC, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser rescindido:

I – PELA CONTRATANTE:

1. Pelo não cumprimento por parte do **CONTRATADO** de cláusulas contratuais e prazos;
2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
3. Pelo desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE**;

II - AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DESPESAS EXTRAS: A **CONTRATANTE** desobriga-se de qualquer despesa extra, praticada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, tais como: tributos, alimentação, vestuários, assistência médica e transportes particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOCUMENTAÇÃO: O(A) **CONTRATADO(A)** apresentou neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido que os recursos financeiros para a cobertura deste termo correrão às despesas do **Contrato de Gestão nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, o que possibilita o repasse do valor de que trata a Cláusula Quinta do presente Contrato.

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — a CONTRATANTE reserva-se ao direito de transferir ou cancelar a programação, considerando o elevado interesse público, fatos da natureza, situações físicas e técnicas supervenientes, sem qualquer penalidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — O (A) **CONTRATADO** (A) declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus, com expressa renúncia do (a) **CONTRATADO** (A) a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

Manaus, XX de XXXXX de 2017.

GENESIO VITALINO DA SILVA NETO
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC
PRESIDENTE

REJANE CRUZ DE SOUZA BARBOSA
AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL – AADC
DIRETORA TÉCNICA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____